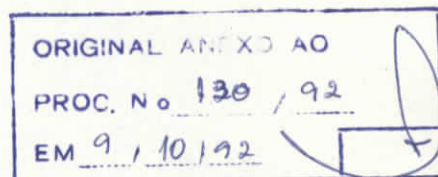


18 PL. 75/92

Doc 1788

Pr. 130/92



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Devido ao reduzido número de indústrias aqui sediadas, o mercado de trabalho da cidade se apresenta como sen do muito escasso.

Procurando uma forma honesta de sobreviver , muitos desempregados vêm tentando atuar na área da comercialização de jornais e revistas em logradouros públicos situados no ' município.

A Lei Municipal nº 1677, de 31 de dezembro ' de 1975, que dispõe sobre a instalação de bancas e revistas ' em logradouros públicos, vem, no entanto, dificultando a concretização dos sonhos desses desempregados.

A exigência da distância mínima de 200 (duzentos) metros entre uma banca e outra é, ao nosso ver, um estra - nho empecilho que necessita urgentemente ser adaptado à atual ' situação do Município.

Sendo assim, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1677, de 31 de dezembro de 1975 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Deverá ser observada a distância mínima de 100m(cem metros) entre uma banca e outra , salvo na hipótese do inciso II do artigo ' 1º desta lei, quando poderá ser permitida'

a instalação de 2(duas) bancas em esquinas diagonalmente opostas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 22 de setembro de 1992

EVARISTO MARTINS JÚNIOR

ARQUIVADO EM 14/10/92
ARQUIVISTA